

PARECER Nº 1373/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2002

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos Vereadores Líderes de Bancada desta Câmara, que visa instituir o Prêmio Tim Lopes de Jornalismo, com a finalidade de premiar Empresas Jornalísticas e profissionais de jornalismo, devidamente registrados no Ministério do Trabalho, por reportagens de temas em defesa dos direitos humanos, da fraternidade e solidariedade.

De acordo com a proposta, a honraria seria concedida anualmente pela Câmara Municipal, após concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

A proposta não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo no art. 39 da Lei Orgânica do Município e no art. 237, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO No AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No 18/02

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Tim Lopes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de São Paulo o Prêmio Tim Lopes, destinado a Empresas Jornalísticas e profissionais de jornalismo, devidamente registrados no Ministério do Trabalho, por coberturas e reportagens de temas em defesa dos direitos humanos, da fraternidade e solidariedade, que contribuam para a promoção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Art. 2º A honraria referida no artigo 1º desta resolução será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, após concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene convocada previamente pelo Presidente da Edilidade.

Art. 3º As despesas com a presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo